

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO LOR - Nº 22/2019 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal 2207/2014, demais leis municipais, estaduais e federais, com base nos autos do processo administrativo nº **699/2019** expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: FRANCIELI SGARBOSSA LAZZARI

CPF: 996.***.***-**

Endereço: Linha 12 de Outubro nº 127, Bairro Interior

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Resolução CONSEMA 372/2018)

Atividade: HOSPITAIS OU CLÍNICAS VETERINÁRIAS

CODRAM: 8210,00

Área útil total: 268,75 m²

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Médio

Nome: SGARBOSSA VETERINÁRIA

CNPJ: 09.***.***/*-***-**

Localização: Rua Augusto Pomatti nº 562, Bairro Centro, Ibiraiaras – RS

Coordenadas: S -28° 22' 12,1''

W o -51° 38' 23,1''

3 – Localização e características das construções em geral:

3.1 – Esta é a Licença de Operação/Regularização para a atividade de Clínica Veterinária, contendo loja pet shop, sala de internação, sala de consultório, sala de assepsia, sala cirúrgica, laboratório MAPA, sala de isolamento, sala de banho e tosa;

3.2 – No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração do processo, projeto, equipamento, área física, tratamento de efluentes, razão social, etc.) deve ser providenciado o licenciamento prévio;

3.3 - O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

3.4 – A fonte de abastecimento de água provém da rede pública - CORSAN;

3.5 – O empreendedor deverá manter implantada as melhores tecnologias disponíveis para o desenvolvimento da atividade ora licenciada, bem como planejar a adoção de procedimentos que evitem ou minimizem a geração de efluentes, resíduos sólidos e emissões atmosféricas nas etapas de operação do empreendimento;

3.5 – A Arborização Urbana no Passeio Público deverá ser implantada e mantida conforme Decreto Municipal nº 2.669/2013, Lei de Diretrizes Urbanas 2279/2016, Plano Ambiental Municipal e Declaração apresentada pelo empreendedor aderindo ao Programa Municipal de Arborização Urbana;

3.6 – O Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;

3.7 – O Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;

3.8 – Todas as áreas do empreendimento deverão ser impermeabilizadas com drenagem para um sistema de coleta e tratamento de modo a evitar a contaminação das áreas por possíveis vazamentos;

3.9 – Todas as áreas de armazenamento de produtos químicos deverão ser impermeabilizados e protegidos por bacias de contenção conforme NBR 17505 da ABNT;

3.10 – Apresentar planta baixa aprovada pela Prefeitura Municipal da construção, incluindo o tratamento de efluentes hidrossanitário, até a data de 30/12/2019. Caso contrário, essa licença será cassada.

4 – Quanto aos efluentes líquidos:

4.1 – A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais e/ou sanitários em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento da FEPAM ou Órgão Municipal;

4.2 – Os efluentes líquidos a serem gerados, após o tratamento, deverão atender aos padrões de emissão (conforme Resolução CONSEMA 355/2017), para o lançamento em corpos hídricos ou infiltração no solo;

4.3 – A lavagem das peças somente poderá ser realizada em local apropriado, com drenagem para o sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

4.4 – Vedado o descarte de resíduos líquidos, produtos químicos para a rede pública de drenagem pluvial e/ou recursos hídricos.

5 - Quanto às emissões atmosféricas:

5.1 – Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

5.2 – Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;

5.3 – As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

5.4 - Vedada a queima de resíduos de qualquer natureza;

6 - Quanto aos resíduos sólidos:

6.1 – Cuidar com a separação de material contaminado do material reciclável, devendo ser armazenado em local coberto e fechado para posterior destinação adequada;

6.2 – A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBRs 12.235 e 11.174 da ABNT. Para isso, deverão ser identificadas todas as bombonas de acordo com a categoria dos resíduos para seu armazenamento até a destinação final dos resíduos;

6.3 – Deverá ser mantida à disposição da fiscalização o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizado, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com estabelecido pela Lei Federal nº 12305/2010;

6.4 – Deverá ser mantido o controle operacional da disposição dos resíduos de forma a minimizar a emissão de odores, proliferação de vetores e escurimento do mesmo;

6.5 - A empresa deverá manter à disposição da fiscalização, por um período mínimo de 02 anos, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades;

6.6 – Os resíduos da saúde deverão ser encaminhados para empresas contratadas para dar o destino adequado dos resíduos;

6.7 – As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

6.8 - Organizar os resíduos até o destino final de acordo com a sua classificação, caso contrário a empresa poderá ser multada (Lei Federal 12305/2010);

6.9 – A responsável técnica pelo projeto de licenciamento ambiental e pelo Plano de Gerenciamento dos Resíduos é a Bióloga KERLY VUELMA, CRBio: 081360-03, ART 2019/13457 e 2019/16517.

Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Operação;
- 4 – **Relatório fotográfico da atividade, inclusive da implantação da Arborização no passeio público;**
- 5 - Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 6 – Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- 7 – ART do responsável técnico pelo processo de licenciamento ambiental;
- 8 - ART do responsável técnico pela atividade;
- 9 – Cadastro MAPA;
- 10 - Cópia do Alvará de Funcionamento Municipal;
- 11 – Plano de gerenciamento de resíduos completo, conforme previsto no Art. 21 da Lei Federal 12305/2010 com ART de responsável técnico;
- 10 – Apresentar análise dos efluentes líquidos tratados, conforme Resolução CONSEMA 355/2017;

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 26 de Setembro de 2019.

